

7) Formalizar Termos Aditivos, quando acionada pela fiscalização;

Saiba mais...

Lei 8.666/93: Art. 67. § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Termos Aditivos formalizam...

- ✓ Prorrogação de vigência;
- ✓ Acréscimo de quantitativos (limitado a 25% do valor do item);
- ✓ Supressão de quantitativos (limitado a 25% do valor do item);
- ✓ Reequilíbrio econômico-financeiro (na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis).

Qualquer pedido de PRORROGAÇÃO deve estar embasado em um dispositivo legal!

Lei 8.666/93: Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **aditem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos**, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Qualquer pedido de ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO deve estar embasado em um dispositivo legal!

Lei 8.666/93: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser **alterados, com as devidas justificativas, nos** seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

A importância de justificar os pedidos de aditivos com base na legislação...

Lei 8.666/93: Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Precisamos de tempo hábil para cumprir todas as formalidades exigidas na legislação!

Do mesmo modo que a Divisão de Aquisições e Contratações (Compras) executa procedimentos, em observância à legislação vigente, para que uma necessidade percebida pela área demandante se torne realidade (entrega de um material ou prestação de um serviço), a Divisão de Contratos executa procedimentos, em observância à legislação vigente, para que uma necessidade percebida pela fiscalização se torne realidade (aditivos).

Informações importantes constam na CI 073/2012...

- ✓ **O fiscal é responsável** por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato durante a sua vigência, além de **controlar prazos de execução e vigência e o saldo da nota de empenho**;
- ✓ Quaisquer alterações no contrato, tais como aditivos de valor e quantidade, prorrogação de vigência, etc. **somente poderão ser efetuados durante a vigência da contratação**. Ressaltamos que o recebimento de materiais também deve ocorrer durante a vigência do contrato (salvo em exceções devidamente justificadas nos autos);
- ✓ Caso seja necessário prorrogar a vigência ou acrescer o valor empenhado, a **Divisão de Contratos deverá ser comunicada pelo fiscal responsável com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência**, de forma a providenciar todos os trâmites para a formalização de um termo aditivo;

Passo a passo para solicitação de aditivos:

Com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência do contrato, **O PROCESSO** com o pedido de aditivo deve ser encaminhado à Divisão de Contratos, juntamente com **TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** à correta instrução processual, dentre os quais destacamos:

- a. Justificativa** para o aditivo embasada na Lei nº 8.666/93;
- b. Pesquisa de mercado** que comprove que o valor contratado ainda é vantajoso para a Administração, sendo recomendado pela AGU, no mínimo, três orçamentos (dispensável apenas quando o aditivo não envolver desembolso e para serviços continuados com planilha de custos baseada na CCT, conforme §2º do Artigo 30-A da IN nº 06/2013);
- c.** No caso de acréscimo / supressão, juntar concordância ou comunicação para a empresa. No caso de **prorrogação de prazo, é necessária a concordância da empresa** em prorrogar o contrato pelo prazo pretendido pela Administração, nas mesmas condições e valores formalizados anteriormente ou solicitando reajuste do valor, caso haja previsão contratual;
- d. Despacho do Agente de Planejamento**, quando o aditivo envolver desembolso; e
- e. Liberação de recursos orçamentários** (Propladi) e dotação orçamentária (CGFC), também quando envolver desembolso.

Por que pedir o aditivo com tanta antecedência?

O prazo previsto na CI nº 073/2012 foi estipulado considerando:

- ✓ A Divisão de Contratos necessita de até 07 (sete) dias corridos para análise detalhada do processo e dos documentos juntados e elaboração da manifestação e das minutas de termos aditivos;
- ✓ Se o contrato envolver mão de obra, existindo planilha de custos e formação de preços, o processo segue para análise e manifestação do contador da CGSA, que necessita de mais 07 (sete) dias corridos;
- ✓ O Processo deve passar pelo crivo da Procuradoria Federal junto à UFABC, que necessita de mais 15 (quinze) dias corridos para análise e elaboração de parecer;
- ✓ Estando tudo de acordo, e existindo desembolso, o processo segue para emissão de Nota de Empenho junto à CGFC, que necessita de mais 07 (sete) dias corridos;
- ✓ Atendidos os procedimentos acima, o Termo Aditivo é encaminhado à empresa para assinatura e reconhecimento de firma, sendo concedido prazo de até 07 (sete) dias corridos para devolução do Termo devidamente assinado;
- ✓ Uma vez devolvido, o Termo Aditivo é encaminhado ao Ordenador de Despesas para assinatura e somente após a assinatura do Ordenador de Despesas é efetuada a publicação do termo, e este passa a ter eficácia;
- ✓ Para cadastro da publicação, temos limitação de horário, pois o cadastro junto no sistema deve ser feito até as 15h50 do dia útil anterior ao da publicação.
- ✓ A publicação do Extrato do Termo Aditivo deve ser feita, no máximo, no primeiro dia subsequente ao do término da vigência, pois não pode haver interrupção na vigência. Desta forma, um contrato que tenha como prazo final um sábado, deve ter a publicação feita na sexta-feira que antecede o encerramento da vigência, pois não há publicação no Diário Oficial da União aos sábados e domingos e a publicação na segunda-feira causaria uma interrupção de um dia, não permitido pela legislação.